



----- Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte, compareceram, pelas nove horas, no auditório da Casa da Cultura Mestre José Rodrigues, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, MIGUEL FRANCISCO SIMÕES FRANCO, VICTOR JOSÉ NEVES BEBIANO e JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA, Vereadores. -----

----- Compareceu também a Técnica Superior de Comunicação Social, Dr<sup>a</sup> Catarina Teixeira. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, após o que foi aprovada, por **UNANIMIDADE**, a ata da reunião de câmara anterior, previamente enviada por correio electrónico a todos os membros do Executivo, tendo sido dispensada a sua leitura. Foram depois tomadas as seguintes decisões: -----

## **BALANCETE**

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e um de setembro de dois mil e vinte, que acusa o saldo de **€300.416,21** (trezentos mil quatrocentos e dezasseis euros e vinte e um cêntimos) em dotações orçamentais e de **€204.222,64** (duzentos e quatro mil duzentos e vinte e dois euros e sessenta e quatro cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- O Senhor Vereador Victor Bebiano usou da palavra começando por dizer que na Rua 1º de Maio existem muitos buracos na estrada e que o Executivo deveria reunir com a empresa que fez a instalação do gás natural na vila para resolverem definitivamente este problema dos buracos ainda existentes. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Victor Bebiano alertou o executivo para o facto das bermas estarem em mau estado, mas sobretudo das valetas na maior parte das estradas municipais do Concelho estarem entupidas e como se aproxima o inverno, deveriam reunir uma equipa de cantoneiras para as desentupir. -----

----- Continuando, o Senhor Vereador Victor Bebiano lembrou que nunca lhes foi facultada uma lista geral das dívidas que todas as pessoas, entidades e empresas devem ao Município, pelo que solicitou novamente que lhes fosse facultada essa listagem. -----

----- O Senhor Vereador Victor Bebiano apresentou depois uma proposta no sentido de fazer um levantamento de todas as pessoas que ficaram em lay-off, devido à pandemia COVID-19 e encontrar depois uma solução para as ajudar, uma vez que se viram privadas de alguns rendimentos, sugerindo que cada uma dessas pessoas tivesse direito a um “bónus” de pelo menos €50,00 (cinquenta euros) por cada mês que ficaram em casa. Disse que seria um gesto de solidariedade para com elas, e que a forma de dar essa ajuda poderia ser através da atribuição de um voucher, nesse valor, em compras no comércio local. -----

----- Por fim, o Senhor Vereador Victor Bebiano alertou para o facto de algumas pessoas que utilizam os transportes colectivos se queixarem que os trajectos dos autocarros alteraram, nomeadamente o autocarro que vai para Bragança que agora vai primeiro a Mirandela e só depois segue para Bragança. Perguntou se o Executivo tem conhecimento e se há mais alguma alteração. -----

----- Seguidamente, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, para esclarecer que relativamente aos buracos na Rua 1º de Maio, em Alfândega da Fé, não é a única rua com esses problemas que foram originados pela instalação de rede de gás e que têm vindo a piorar. Explicou que após várias insistências com a empresa Sonorgás para corrigir esses problemas, finalmente já estão no terreno e logo que esteja concluída a



intervenção que estão a fazer na Praça do Município, vão arranjar definitivamente todos os buracos existentes nas várias ruas da vila. -----

----- Relativamente ao mau estado das bermas e das valetas nas estradas municipais do Concelho, o Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, esclareceu que é um trabalho que vai ser feito mas têm estado a limpar as bermas das estradas e a capacidade humana esgota-se para esses efeitos, mas sabem que essas valetas estão em mau estado e também irão ser intervencionadas, disse. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou depois que, no que diz respeito à listagem das dívidas que todas as entidades e empresa têm para como Município, a mesma está a ser tratada na Divisão Financeira e que logo será enviada aos Senhores Vereadores. -----

----- Quanto à proposta apresentada pelo Senhor Vereador Victor Bebiano no sentido de dar um “bónus” de cinquenta euros aos munícipes que se viram obrigados a ficar em lay-off, informou que a mesma foi recepcionada e será analisada. -----

----- De seguida, o Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, informou que relativamente aos transportes colectivos de passageiros, houve algumas alterações originadas pela situação de pandemia Covid-19 e foram tratadas no âmbito da CIM, pois é a ela que tem a competência dos transportes. Esclareceu que foram suspensos e que só agora estão a começar a ser reactivados de forma gradual. Disse ainda que é pretensão do Município de Alfândega da Fé que os transportes fiquem conforme estavam antes do período COVID-19. Informou depois que está a decorrer um concurso internacional de transportes públicos e escolares no Distrito de Bragança, no âmbito da CIM, que abrange os nove Municípios da Terra de Trás-os-Montes, que prevê, também para Alfândega da Fé, a criação de circuitos urbanos com mini-autocarros que percorrerão diversos bairros da Vila, Instituições Públicas e Privadas, Zona Industrial, etc, e com partida e chegada junto ao recinto da Feira. O Senhor Presidente da Câmara disse ainda que com a implementação destes circuitos, a mobilidade dos habitantes na Vila irá melhorar. -----

### ORDEM DO DIA

#### ----- 1. JUNTA DE FREGUESIA DE SAMBADE – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício, registado na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata sob o número 5119 (cinco mil cento e dezanove), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da Junta de Freguesia de Sambade, através do qual solicita um apoio financeiro para ajudar na aquisição de um furo novo para rega dos jardins e abastecimento de água em vários pontos distribuídos na aldeia de Sambade. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, proferido em oito de setembro de dois mil e vinte, autorizar o pagamento de um apoio financeiro no montante de €4.795,05 (quatro mil setecentos e noventa e cinco euros e cinco cêntimos) à Junta de Freguesia de Sambade. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em oito de Setembro de dois mil e vinte, que autorizou o pagamento de um apoio financeiro no montante de €4.795,05 (quatro mil setecentos e noventa e cinco euros e cinco cêntimos) à Junta de Freguesia de Sambade, para ajudar na aquisição de um furo novo para rega dos jardins e abastecimento de água em vários pontos distribuídos na aldeia de Sambade. -----

#### ----- 2. CENTRO CULTURAL E RECREATIVA DOS VILARES DA VILARIÇA – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO -



----- Sobre o assunto, presente o Plano de Actividades e Orçamento para o ano de dois mil e dezanove, acompanhado de um ofício, registado na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata sob o número 10242 (dez mil duzentos e quarenta e dois), do ano de 2018 (dois mil e dezoito), do Centro Cultural e Recreativo de Vilares da Vilarça, através do qual solicita um apoio financeiro no montante €10.000,00 (dez mil euros) para ajudar na manutenção e requalificação do edifício do bar daquele Centro. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, atribuir um apoio financeiro no montante de €10.000,00 (dez mil euros) ao Centro Cultural e Recreativo dos Vilares da Vilarça para ajudar na manutenção e requalificação do edifício do bar daquele Centro, conforme Plano de Actividades e Orçamento para o ano de 2019 (dois mil e dezanove). -----

### **3. CLUBE DE CAÇA E PESCA DE GOUVEIA E EUCÍSIA – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício, registado na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata sob o número 8139 (oito mil cento e trinta e nove), do ano de 2020 (dois mil e vinte), do Clube de Caça e Pesca de Gouveia e Eucísia, através do qual solicita um apoio financeiro para ajudar na realização de obras em cercado de criação de coelho bravo e para a manutenção do espaço sede daquela Associação. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, proferido em dezassete de setembro de dois mil e vinte, autorizar o pagamento de um apoio financeiro no montante de €1.500,00 (mil e quinhentos euros) ao Clube de Caça e Pesca de Gouveia e Eucísia. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em dezassete de Setembro de dois mil e vinte, que autorizou o pagamento de um apoio financeiro no montante de €1.500,00 (mil e quinhentos euros) ao Clube de Caça e Pesca de Gouveia e Eucísia, para ajudar na realização de obras em cercado de criação de coelho bravo e para a manutenção do espaço sede daquela Associação. -----

### **4. AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES - CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NATURAL - PROPOSTA DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO, APROVAÇÃO DAS MINUTAS DO CONTRATO E NOMEAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATO** -----

----- Sobre o assunto, presente os referidos documentos, registados na aplicação da Medidata sob o nº 6523 (seis mil quinhentos e vinte e três), do ano de 2020 (dois mil e vinte), previamente enviados a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto e após alguns esclarecimentos dados pelo Senhor Vereador Miguel Franco, a Câmara Municipal deliberou por **UNANIMIDADE**, o seguinte: -----

----- 1. Aprovar a adjudicação do Fornecimento de Energia Elétrica e Gás Natural ao concorrente EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A e a Gold Energy-Comercializadora de Energia S.A., respetivamente. -----

----- 2. Aprovar a realização dos respectivos contratos, nos termos das minutas enviadas por e-mail pela AMTQT, registadas na aplicação da Medidata sob o nº 6523 (seis mil quinhentos e vinte e três), do ano de 2020 (dois mil e vinte);

----- 3. Nomear para Gestor de ambos os Contratos a Chefe de Divisão de Obras, Engª Maria José Amaro. -----

### **5. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A ASSOCIAÇÃO LEQUE – CEDÊNCIA DE VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS** -----



----- Sobre o assunto, presente a minuta do protocolo referido, previamente enviada através de correio electrónico, a todos os membros do Executivo, registada na aplicação da Medidata sob o número 6830 (seis mil oitocentos e trinta), do ano de 2020 (dois mil e vinte) e que a seguir se transcreve: -----

----- “Considerando: -----

----- 1. A situação epidemiológica atual, que se verifica em Portugal, em resultado da pandemia da doença COVID-19, que tem justificado a adoção de várias medidas com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção. -----

----- 2. Que essa situação epidemiológica tem justificado a adoção de medidas mais restritivas, tendo em conta o crescimento de novos casos diários de contágio da doença. -----

----- 3. Que, com efeito, através da Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11 de setembro, o Governo declarou a situação de contingência a todo o território nacional continental. -----

----- 4. Que esta situação coincidiu, grosso modo, com o início das aulas presenciais do ensino primário e ensino básico no concelho de Alfândega da fé, à semelhança dos estabelecimentos de ensino em todo o país, onde foram reforçados e revistos os planos de contingência e as respostas a nível de transporte escolar. -----

----- 5. Que a Câmara Municipal de Alfândega da Fé aprovou o plano de transportes escolares para o ano letivo de 2020-2021, sendo a sua operacionalização feita em conformidade com as orientações da DGESTE, DGS e documentos normativos publicados em Diário da República, e fixando alguns circuitos especiais sob a responsabilidade do Município. -----

----- 6. Que, além das diversas medidas adotadas neste âmbito, destacamos a constante do art. 13.º-A, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, segundo a qual as entidades públicas ou privadas responsáveis por transporte coletivo de passageiros devem assegurar, cumulativamente a lotação máxima de 2/3 da sua capacidade, bem como a limpeza diária, a desinfeção semanal e a higienização mensal dos veículos, instalações e equipamentos utilizados pelos passageiros e outros utilizadores, de acordo com as recomendações das autoridades de saúde. -----

----- 7. Que, tendo em conta todas estas restrições, e a situação contingente que vivemos, não sendo previsível qualquer tipo de resolução sanitária para o fim da pandemia da doença COVID-19, o Município de Alfândega da Fé não dispõe de equipamentos suficientes para dar resposta eficaz ao serviço de transporte escolar, podendo comprometer a prossecução do interesse pública noutras áreas de atuação. -----

----- Nestes termos, é celebrado o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, entre: -----

----- **LEQUE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS**, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, pessoa coletiva nº 509002102, com sede no Edifício LEQUE, antiga Casa do Povo, Av. Francisco Sá Carneiro, nº 131, 5350-005 Alfândega da Fé, representada por Carla Cortinhas Fernandes, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

----- **MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**, pessoa coletiva nº 506647498, com sede no largo D. Dinis, 5350-045 Alfândega da Fé, aqui representado pelo Presidente da Câmara Eduardo Manuel Dobrões Tavares, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**. -----

----- O qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Cláusula Primeira** -----

----- **Objeto** -----



----- É objeto do presente Protocolo de Colaboração a definição dos termos concretos da cedência, a favor do **SEGUNDO OUTORGANTE**, da viatura ligeira melhor identificada na cláusula seguinte, propriedade da **PRIMEIRA OUTORGANTE**. -----

----- **Cláusula Segunda** -----

----- **Propriedade e Identificação do Veículo** -----

----- A **PRIMEIRA OUTORGANTE** é proprietária e legítima possuidora da viatura ligeira de passageiros com a marca RENAULT, modelo VL, e número de matrícula 87-TC-97, registada em nome da **PRIMEIRA OUTORGANTE** em 07.06.2017. -----

----- **Cláusula Terceira** -----

----- **Cedência** -----

----- Pelo presente Protocolo de Colaboração, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** cede à **SEGUNDA OUTORGANTE**, o veículo referido na cláusula anterior para que dele exclusivamente se sirva, em especial no transporte escolar. -----

----- **Cláusula Quarta** -----

----- **Contrapartida** -----

----- 1. Pela cedência, o **SEGUNDO OUTORGANTE** paga à **PRIMEIRA OUTORGANTE** o montante global de €17.280,00, a pagar em duodécimos a partir de janeiro de 2020, até agosto de 2024, ou seja, 44 meses. -----

----- 2. O montante mensal de cada duodécimo é de €392,73. -----

----- 3. O pagamento de cada prestação deve ser feito até ao vigésimo dia de cada mês. -----

----- 3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** não pagará qualquer valor até ao final de 2020. -----

----- **Cláusula Quinta** -----

----- **Prazo** -----

----- 1. O presente Protocolo de Colaboração inicia a sua vigência na data da sua outorga, terminando em 31 de agosto de 2024, data prevista para a liquidação definitiva do valor acordado. -----

----- 2. No final da vigência do Protocolo de Colaboração, ou a partir do momento em que seja totalmente liquidado o valor acordado, ambos os outorgantes encetarão os procedimentos necessários à transferência da propriedade da viatura para a esfera jurídica do **SEGUNDO OUTORGANTE**. -----

----- **Cláusula Sexta** -----

----- **Ónus ou Encargos** -----

----- Enquanto vigorar a cedência da viatura, e enquanto não ocorrer a sua transferência para a esfera jurídica do **SEGUNDO OUTORGANTE**, este está impedido de constituir sobre o veículo, qualquer tipo de ónus ou encargo. -----

----- **Cláusula Sétima** -----

----- **Despesas de manutenção** -----

----- Todas as despesas, incluindo seguros, ficarão a cargo do **SEGUNDO OUTORGANTE**. -----

----- **Cláusula Oitava** -----

----- **Responsabilidades do SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- 1. O **SEGUNDO OUTORGANTE** ficará responsável pelo custo decorrente do abastecimento do veículo. -----

----- 2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** ficará igualmente responsável por quaisquer incidentes que resultem da utilização do veículo, nomeadamente coimas e danificação da viatura. -----

----- **Cláusula Nona** -----

----- **Finalidade** -----



----- O **SEGUNDO OUTORGANTE** deve destinar o uso do veículo ao fim pretendido, designadamente, transporte escolar e eventualmente outro tipo de transporte necessário à prossecução das suas atribuições. -----

----- **Cláusula Décima** -----

----- **Resolução** -----

----- 1. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** pode resolver o acordo, a qualquer momento, se o **SEGUNDO OUTORGANTE** não usar a viatura para os fins pretendidos. -----

----- 2. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** pode, igualmente, resolver o acordo, no caso de atraso no pagamento de duas prestações consecutivas. -----

----- **Cláusula Décima Primeira** -----

----- **Aplicação subsidiária** -----

----- Em tudo o que não estiver regulado no presente Protocolo de Colaboração, será resolvido por acordo das partes. -----

----- O presente Protocolo de Colaboração é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou por **UNANIMIDADE**, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta apresentada, previamente enviada a todos os membros do Executivo, por e-mail e registada na aplicação da Medidata sob o nº 6830 (seis mil oitocentos e trinta). -----

----- **6. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O TRIBUNAL ARBITRAL DE CONFLITOS DE CONSUMO DA RAIA INTERIOR E O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ** -----

----- Sobre o assunto, presente a minuta do protocolo referido, previamente enviada através de correio electrónico, a todos os membros do Executivo, registada na aplicação da Medidata sob o número 6798 (seis mil setecentos e noventa e oito), do ano de 2020 (dois mil e vinte) e que a seguir se transcreve: -----

----- “Entre os seguintes outorgantes: -----

----- **1ª – ASSOCIAÇÃO TAAC – TRIBUNAL ARBITRAL DE CONFLITOS DE CONSUMO DA RAIA INTERIOR**, com sede na Avenida das Cantarias, nº140, 5300 – 107- Bragança, Pessoa Coletiva nº 515 959502, devidamente representada André Pinto Fernandes Nogueira Regueiro e João Hélder Fernandes Teixeira, membros executivos da administração, com poderes para o ato, adiante designado por TAAC e, -----

----- **2ª – MUNICIPIO DE .....**, com sede em ....., titular do cartão de pessoa coletiva com o nº ....., devidamente representada pelo seu Presidente ....., com poderes para o ato e, adiante designada como MUNICIPIO, -----

----- **CONSIDERANDO QUE** -----

----- A) O TAAC tem por objeto a resolução extrajudicial de conflitos decorrentes das relações jurídicas de consumo, originados pela aquisição de bens ou serviços no Município onde esteja instalado, podendo desenvolver as ações adequadas a tal fim. -----

----- B) O TACC integra a Rede Nacional de Arbitragem de consumo prevista na RAL (Lei da Resolução Alternativa de Litígios), que é constituída pelos centros de arbitragem autorizados para prosseguir atividades de informação, mediação, conciliação e arbitragem destes litígios, assumindo particular importância na resolução dos que respeitam a serviços públicos essenciais. -----

----- C) Nos termos da Lei de Defesa do Consumidor, incumbe aos órgãos e departamentos da administração pública promover a criação e apoiar centros de arbitragem com o objectivo de dirimir os conflitos de consumo. -----



----- D) O MUNICIPIO pretende conceder a todos os munícipes a possibilidade de obterem toda a informação sobre os seus direitos e obrigações, bem como pretende proporcionar-lhes formas céleres, rigorosas e seguras de proteção e defesa dos seus direitos, como são a mediação, conciliação e arbitragem. -----

----- É celebrado e reciprocamente aceite o seguinte Protocolo, que se regerá nos termos dos considerandos, das cláusulas seguintes e da legislação aplicável. -----

----- **CLÁUSULA 1ª** -----

----- **(Objeto)** -----

----- O presente Protocolo tem por objetivo o estabelecimento de uma cooperação estreita entre o TACC e o MUNICIPIO, com vista a potenciar os resultados das suas ações em benefício dos seus Munícipes, proporcionando-lhes o acesso a informação sobre os seus direitos e obrigações e a formas de resolução extrajudicial de conflitos de consumo através da mediação, conciliação e arbitragem. -----

----- **CLÁUSULA 2ª** -----

----- **(Obrigações do TACC)** -----

----- Para concretização do objetivo definido na cláusula anterior, O TACC compromete-se a: -----

----- 1. Prestar informação jurídica permanente aos consumidores, comerciantes e prestadores de serviços localizados na área territorial de abrangência do Município, pelas vias presenciais, telemáticas, telefónicas, postais ou digitais. -----

----- 2. Informar os consumidores, comerciantes e prestadores de serviços sobre os seus direitos e obrigações na relação de consumo. -----

----- 3. Promover e executar a resolução extrajudicial de conflitos através da mediação, conciliação e arbitragem, no âmbito territorial do MUNICIPIO. -----

----- 4. Garantir que se verifica um acesso gratuito pelos consumidores à prestação da informação e aos procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos. -----

----- 5. Exercer toda a sua atividade com rigor, zelo e diligência e em cumprimento das normas legais a que está sujeito. -----

----- **CLÁUSULA 3ª** -----

----- **(Obrigações do MUNICIPIO)** -----

----- 1. O MUNICIPIO obriga-se a cooperar com o TACC no âmbito de todas as actividades desenvolvidas, de forma a, conjuntamente, conseguirem o benefício da prestação do melhor e mais rápido serviço aos consumidores, comerciantes e prestadores de serviço do concelho. -----

----- 2. O MUNICIPIO coloca à disposição do TACC um espaço, situado no Município, ou em outro local acordado pelas partes, devidamente equipado com mobiliários e comunicações, onde poderão funcionar as sessões de mediação, conciliação e arbitragem, se tal for requerido. -----

----- 3. O MUNICIPIO procederá à divulgação dos serviços protocolados com o TACC no respectivo concelho. -----

----- 4. Pela utilização e disponibilização de todos os serviços a prestar pelo TACC, bem como pela sua disponibilidade aos munícipes do concelho de Alfândega da Fé, o MUNICIPIO pagará ao TACC uma contrapartida mensal de € 150,00 (cento e cinquenta euros), vencendo-se a primeira em Janeiro de 2021. -----

----- **CLÁUSULA 4ª** -----

----- **(Prazo e vigência)** -----



----- O presente protocolo tem início na data da sua assinatura, por um prazo inicial de dois anos, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de 90 dias, do termo do seu prazo.” -----

----- O Senhor Vereador Miguel Franco prestou alguns esclarecimentos, nomeadamente que este serviço foi disponibilizado ao Concelho e que não exclui os advogados e solicitadores da praça. O Senhor Presidente da Câmara reforçou ainda que é um projecto que está a iniciar e que os profissionais da nossa praça podem fazer o seguimento dos processo e só têm a ganhar, uma vez que o que pretendem é ajudar o sistema judicial do Concelho, bem como a população em geral. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou por **MAIORIA**, com três votos a favor e dois votos contra, dos Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta apresentada, registada na aplicação da Medidata sob o nº 6798 (seis mil setecentos e noventa e oito), do ano de 2020 (dois mil e vinte). -----

----- Os Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra disseram votar contra pelo facto do documento ter chegado com menos de quarenta e oito horas e para além disso entendem que este serviço põe em causa o tecido empresarial do Concelho. -----

----- **7. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE A ASSOCIAÇÃO CAAMADRI – CENTRO DE ARBITRAGEM MULTIPORTA DA AMADRI E O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ** -----

----- Sobre o assunto, presente a minuta do protocolo referido, previamente enviada através de correio electrónico, a todos os membros do Executivo, registada na aplicação da Medidata sob o número 6830 (seis mil oitocentos e trinta), do ano de 2020 (dois mil e vinte) e que a seguir se transcreve: -----

----- “Entre os seguintes outorgantes: -----

----- **1ª – ASSOCIAÇÃO CAAMADRI – CENTRO DE ARBITRAGEM MULTIPORTAS DA AMADRI**, com sede na Avenida das Cantarias, nº140, 5300 – 107 – Bragança, Pessoa Coletiva nº 515847402, devidamente representada Cristina Maria Pinto de Sousa Almeida Henriques e Célia Nóbrega Reis, com poderes para o ato, adiante designado por MULTIPORTAS e, -----

----- **2ª – MUNICIPIO DE .....**, com sede em ....., titular do cartão de pessoa coletiva com o nº ....., devidamente representada pelo seu Presidente ....., com poderes para o ato e, adiante designada como MUNICIPIO, -----

----- **CONSIDERANDO QUE** -----

----- A) O MULTIPORTAS tem por objeto promover e realizar a resolução extrajudicial de litígios em matéria de natureza civil, comercial e laboral, através da mediação, conciliação e arbitragem, bem como outros conexos com aqueles, e ainda a realização de atividades de prestação de serviços conexos, designadamente peritagens, avaliações e outros e, ainda a prestação de informações aos utentes do Centros, sobre os seus direitos e deveres; -----

----- B) O MULTIPORTAS está autorizado a funcionar como centro de resolução alternativa de litígios, pela DGPJ – Direção Geral da Política de Justiça; -----

----- C) O MUNICIPIO pretende conceder a todos os munícipes e empresários a possibilidade de obterem toda a informação sobre os seus direitos e obrigações, bem como pretende proporcionar-lhes formas céleres, rigorosas e seguras de proteção e defesa dos seus direitos, como são a mediação, conciliação e arbitragem; -----

----- D) O MUNICIPIO pretende disponibilizara todos os seus munícipes o acesso à Resolução Alternativa de Litígios (RAL), complementando os meios disponíveis de acesso à justiça no seu território para solucionar conflitos de maneira célere, económica e rigorosa. -----



----- É celebrado e reciprocamente aceite o seguinte Protocolo, que se regerá nos termos dos considerandos, das cláusulas seguintes e da legislação aplicável. -----

----- **CLÁUSULA 1ª** -----

----- **(Objeto)** -----

----- O presente Protocolo tem por objetivo o estabelecimento de uma cooperação estreita entre o MULTIPORTAS e o MUNICIPIO, com vista a potenciar os resultados das suas ações em benefício dos seus Municípes, proporcionando-lhes o acesso a informação sobre os seus direitos e obrigações e a formas de resolução extrajudicial de conflitos de consumo através da mediação, conciliação e arbitragem. -----

----- **CLÁUSULA 2ª** -----

----- **(Obrigações do MULTIPORTAS)** -----

----- Para concretização do objetivo definido na cláusula anterior, O MULTIPORTAS compromete-se a: -----

----- 1. Prestar informação jurídica permanente aos consumidores, comerciantes e prestadores de serviços localizados na área territorial de abrangência do Município, pelas vias presenciais, telemáticas, telefónicas, postais ou digitais. -----

----- 2. Informar os consumidores, comerciantes e prestadores de serviços sobre os seus direitos e obrigações na relação de consumo. -----

----- 3. Promover e executar a resolução extrajudicial de conflitos através da mediação, conciliação e arbitragem, no âmbito territorial do MUNICIPIO. -----

----- 4. Garantir que se verifica um acesso gratuito pelos consumidores à prestação da informação e aos procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos. -----

----- 5. Exercer toda a sua atividade com rigor, zelo e diligência e em cumprimento das normas legais a que está sujeito. -----

----- **CLÁUSULA 3ª** -----

----- **(Obrigações do MUNICIPIO)** -----

----- 1. O MUNICIPIO obriga-se a cooperar com o MULTIPORTAS no âmbito de todas as actividades desenvolvidas, de forma a, conjuntamente, conseguirem o benefício da prestação do melhor e mais rápido serviço aos consumidores, comerciantes e prestadores de serviço do concelho. -----

----- 2. O MUNICIPIO coloca à disposição do MULTIPORTAS um espaço, situado no Município, ou em outro local acordado pelas partes, devidamente equipado com mobiliários e comunicações, onde poderão funcionar as sessões de mediação, conciliação e arbitragem, se tal for requerido. -----

----- 3. O MUNICIPIO procederá à divulgação dos serviços protocolados com o MULTIPORTAS no respetivo concelho. -----

----- 4. Pela utilização e disponibilização de todos os serviços a prestar pelo MULTIPORTAS, bem como pela sua disponibilidade aos municípes do concelho de Alfândega da Fé, o MUNICIPIO pagará ao MULTIPORTAS uma contrapartida mensal de € 150,00 (cento e cinquenta euros), vencendo-se a primeira em Janeiro de 2021. -----

----- **CLÁUSULA 4ª** -----

----- **(Prazo e vigência)** -----

----- O presente protocolo tem início na data da sua assinatura, por um prazo inicial de dois anos, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de 90 dias, do termo do seu prazo.” -----



----- O Senhor Vereador Miguel Franco prestou alguns esclarecimentos, nomeadamente que este serviço foi disponibilizado ao Concelho e que não exclui os advogados e solicitadores da praça. O Senhor Presidente da Câmara reforçou ainda que é um projecto que está a iniciar e que os profissionais da nossa praça podem fazer o seguimento dos processo e só têm a ganhar, uma vez que o que pretendem é ajudar o sistema judicial do Concelho, bem como a população em geral. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou por **MAIORIA**, com três votos a favor e dois votos contra, dos Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta apresentada, registada na aplicação da Medidata sob o nº 6797 (seis mil setecentos e noventa e sete), do ano de 2020 (dois mil e vinte). -----

----- Os Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra disseram votar contra pelo facto do documento ter chegado com menos de quarenta e oito horas e para além disso entendem que este serviço põe em causa o tecido empresarial do Concelho. -----

----- **8. CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL – DECRETO-LEI N.º 55/2020, DE 12 DE AGOSTO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte, registada na aplicação da Medidata sob o número 6860 (seis mil oitocentos e sessenta) do ano de 2020 (dois mil e vinte), previamente enviada a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- “A 12 de agosto de 2020, foi publicado no Diário da República o Decreto-Lei nº 55/2020, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, conforme previstas nos arts. 12º e 32º, da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto. Procede, ainda, à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de junho, que regulamento a rede social. -----

----- Assim, de acordo com o art. 3º deste decreto-lei setorial, as competências objeto de transferência são: -----

----- 1. Para os órgãos municipais: -----

----- a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social; -----

----- b) Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais; -----

----- c) Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional; -----

----- d) Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar que correspondam à componente de apoio à família nos termos do artigo 12.º; -----

----- e) Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social; -----

----- f) Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção; -----

----- g) Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos; -----

----- h) Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os conselhos locais de ação social; -----



----- i) Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos. -----

----- 2. Para os órgãos das entidades intermunicipais: -----

----- a) Participar na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, exercendo as competências das plataformas supraconcelhias e assegurando a representação das entidades que as integram; -----

----- b) Elaborar as cartas sociais supramunicipais, para identificação de prioridades e respostas sociais a nível intermunicipal. -----

----- Vejamos ao pormenor as disposições relativas a cada uma destas competências. -----

----- **I. Instrumentos estratégicos e de planeamento** -----

----- As cartas sociais municipais e supramunicipais, bem como os Serviços e equipamentos sociais, constituem os Instrumentos estratégicos e de planeamento, constantes da secção II do Capítulo II do diploma. -----

----- **Carta social municipal:** -----

-----  A carta social municipal é o instrumento estratégico de planeamento da rede de serviços e equipamentos sociais, incluindo o mapeamento das respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais. -----

-----  Compete à câmara municipal elaborar, manter atualizada e divulgar a carta social municipal. Por sua vez, à Assembleia Municipal compete aprovar a carta social municipal, e as suas revisões, após discussão e parecer dos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS). -----

-----  A inclusão, na carta social municipal, de novos equipamentos sociais não determina a obrigatoriedade de celebração de acordos de cooperação por parte da segurança social. -----

----- **Carta social supramunicipal:** -----

-----  É o instrumento estratégico para identificação de prioridades de respostas sociais a nível intermunicipal. -----

-----  Compete ao conselho intermunicipal ou ao conselho metropolitano das entidades intermunicipais elaborar, manter atualizada e divulgar a carta social supramunicipal. E à assembleia intermunicipal compete aprovar a carta social supramunicipal e as respetivas revisões. -----

-----  A inclusão, na carta social supramunicipal, de novos equipamentos sociais não determina a obrigatoriedade de celebração de acordos de cooperação por parte da segurança social. -----

----- Nota: A caracterização dos conteúdos, bem como as regras de atualização e de divulgação das cartas sociais municipais e supramunicipais, são reguladas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da segurança social. -----

----- **Serviços e equipamentos:** -----

----- Compete à câmara municipal emitir parecer sobre a criação de serviços e equipamentos sociais financiados através de programas de investimento com apoios públicos, após aprovação da carta social municipal pela assembleia municipal. -----

----- Este parecer deve estar em conformidade com a carta social municipal e em articulação com as prioridades definidas a nível nacional e regional, e assume caráter vinculativo quando desfavorável. -----

----- **II. Programas** -----

----- Constantes da secção III do Capítulo II do diploma, são o programa de contratos locais de desenvolvimento social e os programas de conforto habitacional para pessoas idosas. -----

----- **Programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS):** -----



-----  Compete à câmara municipal, em articulação com os conselhos locais de ação social, coordenar a execução do programa de CLDS. Esta competência é exercida nos termos a definir por **portaria** dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social. -----

-----  Aquele órgão executivo pode selecionar instituições de solidariedade social para desenvolver a execução das ações previstas nos planos de ação que integrem os CLDS. Esta seleção é sujeita a parecer do CLAS. -----

-----  Este programa é passível de financiamento da União Europeia, mas, quando não exista, a transferência do financiamento nacional para os municípios opera-se de acordo com o previsto no artigo 80.º-B do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual. -----

----- **Programas de conforto habitacional para pessoas idosas:** -----

-----  Compete à câmara municipal o desenvolvimento de programas de promoção de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos. -----

----- **III. Serviços de atendimento, acompanhamento e apoios sociais** -----

----- Os serviços de atendimento, acompanhamento e apoios sociais estão previstos na secção IV do Capítulo II do diploma: -----

----- Serviço de atendimento e de acompanhamento social; Acordos de inserção; Componente de apoio à família. ----

----- **Serviço de atendimento e de acompanhamento social:** -----

-----  À câmara municipal compete assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social. Esta competência é exercida nos termos a definir por **portaria** dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social. Esta portaria regulará o sistema de informação específico que constitui o suporte do desenvolvimento deste serviço de atendimento e de acompanhamento social; -----

-----  Esta competência pode ser contratualizado com instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas; -----

-----  Compete ainda à câmara municipal: -----

----- i. Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento; -----

----- ii. Atribuir prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social. ----

----- **Acordos de inserção:** -----

-----  Compete à câmara municipal celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção. Esta competência é exercida nos termos a definir por **portaria** dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social. Esta portaria regulará o sistema de informação específico que constitui o suporte para a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção; -----

-----  Esta competência pode ser contratualizada com instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas. -----

----- **Componente de apoio à família:** -----

-----  Compete à câmara municipal assegurar o fornecimento de refeições e o apoio ao prolongamento de horário da componente de apoio à família, para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar da rede pública, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual; -----



-----  O Estado transfere, anualmente, para os municípios o correspondente montante financeiro, desde que aquele montante não seja igualmente transferido pelo Fundo Social Municipal; -----

-----  Este montante é definido, anualmente, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação e da segurança social após consulta à Associação Nacional de Municípios Portugueses. -----

----- **OUTRAS DISPOSIÇÕES RELEVANTES.** -----

-----  Para o exercício das competências transferidas, prevê-se a transferência, para os municípios, das dotações inscritas no orçamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social correspondentes aos recursos necessários; -----

-----  Para efeitos do exercício das competências relativas ao serviço de atendimento e de acompanhamento social e à celebração e acompanhamento dos contratos de inserção, são transferidos para os municípios os montantes equivalentes às remunerações devidas aos trabalhadores afetos ao exercício das mencionadas competências e, bem assim, os encargos a cargo da entidade empregadora. Ainda se prevê a possibilidade de transição para o Município dos trabalhadores com vínculo de emprego público do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., que estejam integralmente afetos ao exercício daquelas competências, e mediante acordo entre o trabalhador, aquele Instituto e a câmara municipal respetiva. -----

-----  Os acordos e protocolos vigentes à data de entrada em vigor do presente decreto-lei caducam, por força deste, no fim do prazo inicial neles estabelecidos ou na data da sua renovação. No final do prazo que ocorrer, os municípios podem optar por exercer diretamente as competências anteriormente objeto de acordo ou protocolo ou por celebrar novo acordo ou protocolo de colaboração. -----

-----  No prazo de 30 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, e no que reporta às competências previstas nos artigos 10.º e 11.º, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social remetem a cada uma das câmaras municipais projeto de mapa contendo os elementos financeiros, os recursos humanos em causa e respetivos ratios, os acordos e protocolos vigentes, bem como o número de processos familiares em acompanhamento e outros dados considerados relevantes. -----

-----  As câmaras municipais dispõem de um prazo de 30 dias corridos contados da receção do projeto referido no número anterior, para se pronunciarem sobre o seu teor, presumindo-se, na falta de pronúncia, que manifestam a sua concordância com o teor do projeto. -----

-----  No prazo de 90 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, é publicado, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social, o mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que são transferidos para os municípios no ano de 2021, no âmbito das competências referidas nos artigos 10.º e 11.º. -----

-----  Até 30 de maio de 2021 é publicado, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social, o mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que, no âmbito dos artigos 10.º e 11.º, são transferidos para os municípios no ano de 2022. -----

-----  No âmbito das competências transferidas ao abrigo do presente decreto-lei, os municípios podem apresentar candidaturas a programas, projetos e medidas de apoio financiados por fundos comunitários, designadamente fundos europeus estruturais e de investimento, em articulação com as comissões de coordenação e desenvolvimento regional. Os municípios com candidaturas aprovadas devem comunicar ao serviço competentes da segurança social, no prazo de 15 dias após aprovação da candidatura, o montante de financiamento total e o montante de financiamento comunitário, bem como as despesas abrangidas. -----



-----  A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integrem. Este acordo é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal. -----

-----  Consideram-se feitas aos municípios ou às entidades intermunicipais as referências constantes de outros diplomas legais relativas às competências objeto do presente decreto-lei. -----

-----  O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. -----

-----  Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendam assumir as competências previstas no presente decreto-lei podem fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a publicação, no Diário da República, do despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º e das portarias referidas nos artigos 10.º e 11.º. -----

-----  o das as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022. -----

----- **A concretização da transferência das competências previstas no presente Decreto-Lei está dependente da publicação de algumas portarias que vão regular os termos concretos de algumas dessas competências, bem como do despacho que procede à publicação do mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que são transferidos para os municípios no ano de 2021, no âmbito das competências referidas nos artigos 10.º e 11.º (serviço de atendimento e de acompanhamento social e acordos de inserção). ---**

----- **O Município de Alfândega da Fé assumiu desde o início a pretensão de aceitar todas as competências previstas na Lei 50/2018, de 16 de agosto. Quanto às competências no domínio da ação social, entendemos que deverão igualmente ser assumidas logo que seja legalmente possível. Na verdade, a transferência das competências constitui uma efetiva descentralização de competências da administração direta e indireta do Estado, reforçando por esta via a autonomia local e permitindo uma resposta mais eficaz às necessidades dos cidadãos.** -----

----- **à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, para conhecimento.**” -----

----- A Câmara Municipal **TOMOU CONHECIMENTO** e submeteu o assunto à Assembleia Municipal também para conhecimento -----

## ----- **9. 1ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ DE 2020** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido Mapa de Pessoal, previamente enviado por correio electrónico a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, datada de dezoito de Setembro de dois mil e vinte, registada na aplicação da Medidata sob o número 6766 (seis mil setecentos e sessenta e seis) e que a seguir se transcreve: -----

----- “Considerando que, de acordo como que resulta dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), o empregador público deve planear para cada exercício orçamental o respetivo mapa de pessoal “tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver” no referido período temporal, e em face da missão, das atribuições, da estratégia e dos objectivos fixados, elementos que devem acompanhar a proposta de orçamento; -----

----- Considerando que, ainda no termos do disposto no artigo 29.º do referido diploma legal, o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respectivas actividades, caracterizadas em função da atribuição, competência ou actividade que o seu ocupante se -----



destina a cumprir ou a executar, do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam, incluindo o perfil de competências transversais complementado com as competências associadas à especialidade do posto de trabalho; -----

----- Considerando que a proposta de mapa de pessoal para o ano de 2020, deliberada em Reunião de Câmara no passado dia 10 de dezembro de 2019 e aprovada em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2019, incluiu a previsão das necessidades até aí identificadas pelos serviços, essenciais à prossecução dos objectivos estratégicos municipais para o ano em causa, suscitadas em sede de planeamento das atividades. -----

----- No seguimento de instruções superiores e considerando a realidade do mapa de pessoal para o ano de 2020, foram aprovados em RC e AM 35 lugares criados/não ocupados, cujo o resultado, resulta de procedimentos concursais novos e processos de mobilidade interna intercategoria/intercarreiras e um lugar de dirigente intermédio de 3º grau. Foi ainda previsto 28 postos de trabalho ao abrigo da transferência de competências da educação para a Câmara Municipal. -----

----- Tendo a consideração da necessidade de ajustar o mapa de pessoal para o ano de 2020, ao abrigo do disposto no n.º 5 do art.º 29.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, é necessário criar mais 5 lugares a criar/não ocupados, cujo os lugares resultam das necessidades do serviço, mediante procedimentos concursais no âmbito do PREVPAP. -----

----- **Tendo em conta o teor da presente informação DEVE:** -----

----- - O órgão executivo municipal sob proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé deve aprovar e deliberar submeter a subseqüente deliberação de aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 5 do art.º 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e al. o) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de 1ª alteração do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Alfândega da Fé para o ano de 2020. -----

----- É o que me cumpre informar.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, aprovar a 1ª Alteração ao Mapa de Pessoal de 2020, como proposta a submeter à sessão da Assembleia Municipal, ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 3 do art.º 29º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e alínea o) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

## **10. REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE VÍNCULOS PRECÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – LEI Nº 112/2017, DE 29 DE DEZEMBRO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de quinze de Setembro de dois mil e vinte, previamente enviada por correio electrónico, a todos os membros do Executivo, e que a seguir se transcreve: -----

----- **“Considerando que:** -----

----- - O programa de regularização de vínculos precários na Administração Pública aprovado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro; -----

----- - O âmbito da regularização extraordinária dos vínculos precários, que abrange as pessoas que exerceram funções correspondentes a necessidades permanentes dos serviços sem o vínculo jurídico adequado, reconhecidas pelo órgão competente: -----

----- a) no período de 1 de janeiro de 2017 a 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano á data do início do procedimento concursal de regularização; -----



----- b) nos casos de exercício de funções no período entre 1 de janeiro de 2017 e 4 de maio de 2017, ao abrigo de contratos de emprego-inserção e contratos de emprego-inserção +, as que tenham exercido as mesmas funções, durante algum tempo nos 3 anos anteriores à data de início do procedimento concursal de regularização; -----

----- c) no caso de exercício de funções ao abrigo de contratos de estágio celebrados com a exclusiva finalidade de suprir a carência de recursos humanos essenciais para a satisfação de necessidades permanentes, durante algum tempo nos 3 anos anteriores à data de início do procedimento concursal de regularização. -----

----- - O disposto no nº 1 do art. 51º, da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2020 - LOE2020) que estatui: “os municípios que, a 31 de dezembro de 2019, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, à exceção dos que decorrem da conclusão da implementação do PREVPAP e para substituição de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e respetivos diplomas setoriais”. -----

----- - O Município de Alfândega da Fé encetou os procedimentos necessários à regularização de várias situações precárias, tendo o respetivo órgão executivo deliberado reconhecer as situações que correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado. -----

----- - Com base no diploma supra referido, e de acordo com as efetivas necessidades do Município, reconhecidas na altura, foram identificados os respetivos postos de trabalho a incluir nos procedimentos concursais, o que se traduziu, naturalmente, num número de postos de trabalho inferior ao número de opositores àqueles procedimentos concursais. --

----- - Deparamo-nos, no entanto, com algumas situações que carecem, neste momento, de regularização, situações que se enquadravam no âmbito de aplicação da referida Lei mas que na altura não foram devidamente equacionadas em termos de identificação dos postos de trabalho necessários. Acrescendo ainda que tais situações continuam na mesma condição de precariedade, desde há vários anos. -----

----- - Este Município tem, assim, trabalhadores que se enquadram no âmbito dos pressupostos legais previstos nas alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 3º da Lei n.º112/2017, de 29 de dezembro; -----

----- - Tais trabalhadores exerceram ou exercem funções em regime de 7 h diárias e 35 h semanais, verifica-se que 12 postos de trabalho correspondem a necessidades permanentes dos serviços; -----

----- - Estão em causa 12 postos de trabalho, nos quais os trabalhadores asseguraram ou asseguram funções correspondentes a necessidades permanentes do serviço, com sujeição a poder hierárquico, à disciplina e direção das respetivas chefias e, em todos os casos, sem o vínculo jurídico adequado; -----

----- - Em síntese, considerando os pressupostos legalmente previstos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3º da Lei n.º112/2017, de 29 de dezembro, e tendo em conta a norma permissiva do nº 1 do art. 51º, da Lei do Orçamento do Estado para 2020, considerando que as situações em causa preenchem os pressupostos daquela lei, estão reunidas as condições para a regularização destes vínculos precários, tendo em vista a satisfação das necessidades permanentes dos serviços deste Município, tendo em consideração as seguintes carreiras e categorias: --

----- • Divisão Económica, Social e de Educação (DESE): -----

----- - Um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior / Psicologia (não criado no MP) -----

----- - Um posto de trabalho de Técnico Superior / Educadora de Infância; (criado no MP) -----

----- - Um posto de trabalho de Técnico Superior / Educação Musical; (criado no MP) -----



----- - Quatro postos de trabalho na carreira / categoria de Assistente Operacional / Auxiliares de Ação Educativa (criado no MP); -----

----- • Divisão de Urbanismo e Ambiente (DUA): -----

----- - Quatro postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional / Cantoneiros de Limpeza (não criados no MP); -----

----- • Divisão da Cultura Turismo e Desporto -----

----- - Um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior / Gestão Desportiva (criado no MP); -----

----- - O Mapa de Pessoal para o ano de 2020 do Município de Alfândega da Fé, prevê 7 dos 12 lugares necessários para estes postos de trabalho; -----

----- - O Mapa de Pessoal para o ano de 2020 do Município de Alfândega da Fé, não prevê 5 dos 12 postos de trabalho necessários, impõe-se que o aditamento ao Mapa de Pessoal seja feito em número estritamente necessário mediante a proposta a ser apresentada pelo Órgão executivo e decisão do Órgão deliberativo, conforme determinado no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro; -----

----- Conclui-se que estão reunidos todos os pressupostos legais que permitem a regularização destes vínculos laborais, pelo que: -----

----- - Deverá o Órgão executivo, reconhecer que estão em causa 12 postos de trabalho que correspondem a necessidades permanentes do serviço e que o vínculo laboral dos trabalhadores é inadequado, nos termos do n.º 3 do artigo 2º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro; -----

----- - Como é necessário que ao Mapa de Pessoal sejam aditados 5 postos de trabalho, deverá o Órgão Executivo reconhecer que estão em causa 12 postos de trabalho que correspondem a necessidades permanentes do Município e que o vínculo jurídico dos trabalhadores é inadequado, nos termos do n.º 3 do artigo 2º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e apresentar proposta ao Órgão Deliberativo para que o Mapa de Pessoal seja alterado e os vínculos regularizados, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro. -----

----- - A fundamentação para a presente proposta tem por base o seguinte: -----

----- Trata-se de situações que se encontram na condição de precariedade há vários anos; -----

----- Há necessidade de reforçar a resposta na área da educação, tendo em conta a situação de pandemia de COVID-19 que estamos a viver, nomeadamente quanto aos auxiliares de ação educativa, atividades extracurriculares e ao apoio à família (prolongamento de horário na pré-primária); -----

----- Temos uma população muito envelhecida, que carece de intervenção a vários níveis, nomeadamente na área da saúde mental, apoio psicológico e atividade física; -----

----- A presente proposta, após aprovação pelo Órgão Executivo, deve ser remetida imediatamente à Divisão Jurídica e de Recursos Humanos, para dar seguimento a todos os processos de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública.” -----

----- A proposta acima transcrita vem acompanhada de um informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, datada de dezasseis de Setembro de dois mil e vinte, registada na aplicação da Medidata sob o nº 6729 (seis mil setecentos e vinte e nove) e que a seguir também se transcreve: -----

----- “A Lei 112/2017, de 29 de dezembro veio estabelecer o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes, sem vínculo jurídico adequado, entre outras entidades, nas autarquias locais. -----



----- O Município de Alfândega da Fé encetou os procedimentos necessários à regularização de várias situações precárias, tendo o respetivo órgão executivo deliberado reconhecer as situações que correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado. -----

----- Com base no diploma supra referido, e de acordo com as efetivas necessidades do Município, reconhecidas na altura, foram identificados os respetivos postos de trabalho a incluir nos procedimentos concursais, o que se traduziu, naturalmente, num número de postos de trabalho inferior ao número de opositores àqueles procedimentos concursais. --

----- Identificam-se algumas situações que carecem, neste momento, de regularização, situações que se enquadravam no âmbito de aplicação da referida Lei mas que na altura não foram devidamente equacionadas em termos de identificação dos postos de trabalho necessários. Acrescendo ainda que tais situações continuam na mesma condição de precariedade, desde há vários anos. -----

----- Tais situações são as que elencamos de seguida: -----

----- • **Divisão Económica, Social e de Educação (DESE):** -----

----- - Um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior / Psicologia (não criado no MP) -----

----- - Um posto de trabalho de Técnico Superior / Educadora de Infância; (criado no MP) -----

----- - Um posto de trabalho de Técnico Superior / Educação Musical; (criado no MP) -----

----- - Quatro postos de trabalho na carreira / categoria de Assistente Operacional / Auxiliares de Ação Educativa (criado no MP); -----

----- • **Divisão de Urbanismo e Ambiente (DUA):** -----

----- - Quatro postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional / Cantoneiros de Limpeza (não criados no MP); -----

----- • **Divisão da Cultura Turismo e Desporto** -----

----- - Um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior / Gestão Desportiva (criado no MP); -----

----- A fundamentação para a presente proposta tem por base o seguinte: -----

----- a) Trata-se de situações que se encontram na condição de precariedade há vários anos; -----

----- b) Há necessidade de reforçar a resposta na área da educação, tendo em conta a situação de pandemia de COVID-19 que estamos a viver, nomeadamente quanto aos auxiliares de ação educativa, atividades extracurriculares e ao apoio à família (prolongamento de horário na pré-primária); -----

----- c) Temos uma população muito envelhecida, que carece de intervenção a vários níveis, nomeadamente na área da saúde mental, apoio psicológico e atividade física. -----

----- **Situações abrangidas:** -----

----- O âmbito da regularização extraordinária dos vínculos precários abrange as pessoas que exerceram funções correspondentes a necessidades permanentes dos serviços sem o vínculo jurídico adequado, reconhecidas pelo órgão competente: -----

----- a) no período de 1 de janeiro de 2017 a 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano á data do início do procedimento concursal de regularização; -----

----- b) nos casos de exercício de funções no período entre 1 de janeiro de 2017 e 4 de maio de 2017, ao abrigo de contratos de emprego-inserção e contratos de emprego-inserção +, as que tenham exercido as mesmas funções, durante algum tempo nos 3 anos anteriores à data de início do procedimento concursal de regularização; -----



----- c) no caso de exercício de funções ao abrigo de contratos de estágio celebrados com a exclusiva finalidade de suprir a carência de recursos humanos essenciais para a satisfação de necessidades permanentes, durante algum tempo nos 3 anos anteriores à data de início do procedimento concursal de regularização. -----

----- Foi já efetuado o levantamento da maioria das situações no procedimento anterior, devendo, nesta fase, proceder-se ao levantamento das restantes e, posteriormente, ao seu reconhecimento – n.º3, artigo 2º, da Lei 112/2017.

----- Está em causa o apuramento dos postos de trabalho correspondentes a necessidades permanentes dos serviços, com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina e direção das respetivas chefias e, em todos os casos, sem o vínculo jurídico adequado, e se correspondem ao exercício de funções em regime de 7h de trabalho diário e 35h semanais. -----

----- Em síntese, considerando os casos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3º da Lei 112/2017, estão reunidos os pressupostos legais para regularização de vínculos precários, tendo em vista a satisfação de necessidades permanentes deste Município, deverá: -----

----- - O órgão executivo, sob proposta de Sr. Presidente, deve reconhecer quais os postos de trabalho que correspondem a necessidades permanentes do Município e que o vínculo jurídico dos colaboradores é inadequado, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 112/2017 para que possa ser publicitado o procedimento concursal; -----

----- - No caso do Mapa de Pessoal ter que aditar lugares - deverá o órgão executivo nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 112/2017, apresentar proposta ao órgão deliberativo para que o Mapa seja alterado e os vínculos regularizados, nos termos do n.º 2 do artigo 6º da Lei 112/2017; -----

----- Os procedimentos concursais são abertos no prazo de 30 dias a contar do dia 1 de outubro de 2020. Neste particular, impõe-se referir que, tendo a Lei sido publicada em 29 de dezembro, o mesmo não se compagina com o conjunto de procedimentos prévios que as câmaras municipais têm que desencadear, pelo que tendemos a considerar o prazo como meramente indicativo, visto que a regularização implica o envolvimento dos órgãos executivo e deliberativo para tomada de decisão. -----

----- Tem ainda especial relevância o disposto no n.º 1 do art. 51º, da Lei do orçamento do Estado para 2020, que vem permitir a conclusão da implementação do PREVPAP até final de 2020: “os municípios que, a 31 de dezembro de 2019, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, à exceção dos que decorrem da conclusão da implementação do PREVPAP e para substituição de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e respetivos diplomas setoriais”. -----

----- Os procedimentos concursais devem obedecer à Portaria 125-A/2019, de 30 de abril com as seguintes especificidades (artigo 10º, Lei 112/2017): -----

----- - Caráter urgente; -----

----- - Apenas se faz a publicitação na bolsa de emprego público e na página eletrónica do Município; -----

----- - O dirigente máximo notifica todos os interessados por notificação pessoal, correio eletrónico ou correio postal registado os que se encontrem ausentes do serviço ou que tenham cessado funções; -----

----- - Prazo de apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis; -----

----- - Método de seleção – avaliação curricular; Fator de ponderação – tempo de exercício de funções (havendo mais de um opositor no recrutamento para o mesmo posto de trabalho, é aplicável a entrevista profissional de seleção); -----

----- - Audiência dos interessados após a aplicação dos métodos de seleção e antes de proferida a decisão final; -----



----- - As candidaturas e as notificações no âmbito do procedimento são preferencialmente efetuadas por correio eletrónico.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, reconhecer os 12 (doze) postos de trabalho devidamente identificados na informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, acima transcrita, que correspondem a necessidades permanentes do Município. A Câmara Municipal reconhece ainda que o vínculo laboral dos trabalhadores é inadequado e por conseguinte aprova a proposta anexa à informação supra identificada para que o Mapa de Pessoal para 2020 (dois mil e vinte) seja alterado e os referidos vínculos sejam regularizados, nos termos do nº 2 do artº 6º da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro. -----

----- **11. PROPOSTA PARA FIXAR TAXA DE DERRAMA A COBRAR EM 2021** -----

----- Sobre o assunto, presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 6428 (seis mil quatrocentos e vinte e oito), assinada em dois de setembro de dois mil e vinte e que a seguir se transcreve: -----

----- **“Considerando que:** -----

----- - Os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica. A Derrama é apenas aplicável às Empresas instaladas em Alfândega da Fé, ou com delegações no concelho que obtenham lucros resultantes das suas atividades económicas; -----

----- - Que a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro e respetivas alterações), na sua alínea c) do Artigo 14.º, consagra o produto da cobrança da Derrama como uma das receitas municipais; -----

----- - De acordo com o disposto no n.º1 do artigo 18.º da Lei supra citada, os municípios podem lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em Território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; -----

----- - O valor da DERRAMA, para além de assumir grande importância no cômputo da receita municipal, constitui ainda um instrumento que visa atrair empresas para desenvolver a sua actividade no concelho de Alfândega da Fé potenciando, a criação de novos postos e trabalho; -----

----- - A comunicação da presente deliberação à Autoridade Tributaria e Aduaneira deve ser efectuada até 31 de dezembro de 2020; -----

----- **Considerando ainda que:** -----

----- -Os compromissos assumidos, para o futuro tendo em vista a prossecução permanente do interesse público e a melhoria da qualidade de vida das populações. -----

----- -Se Pretende reduzir gradualmente a DERRAMA, sem colocar em causa a sustentabilidade financeira do município, proporcionando um alívio financeiro aos munícipes e conseqüentemente a melhoria do nível de vida dos Alfandeguenses; -----

----- **Proponho que a Câmara Municipal delibere:** -----

----- Ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº1 do artigo 33.º e na alínea d) do n.º1 do artigo 25.º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como na alínea c) do artigo 14.º, n.2 do artigo 16.º e no artigo 8.º, todos da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal: -----



----- 1- O lançamento em 2021, de uma Derrama de 0,99 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Impostos sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas. -----

----- 2- Redução da taxa de DERRAMA dos atuais 1% para 0,99%, em 2021 com uma redução incremental anual de 0,01% ao ano.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, aprovar e submeter à próxima sessão da Assembleia Municipal o seguinte: -----

----- 1. O lançamento em 2021 de uma Derrama de 0,99% (zero vírgula noventa e nove por cento) sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC); -----

----- 2. Redução da taxa de derrama dos actuais 1% (um por cento) para 0,99% (zero vírgula noventa e nove por cento) em 2021 com uma redução incremental anual de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao ano. -----

----- **12. TAXA MUNICIPAL DE DIREITO DE PASSAGEM (TMDP) – PROPOSTA DE PERCENTUAL A APLICAR EM 2021** -----

----- Sobre o assunto, presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 6430 (seis mil quatrocentos e trinta), assinada em dois de setembro de dois mil e vinte), que a seguir se transcreve: -----

----- “**Considerando que:** -----

----- A Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE) estabelece que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipais podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público e privado das autarquias. -----

----- Na sequência da publicação da Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, que altera o regime da TMDP fixado na LCE, nos municípios em que seja cobrada a TMDP as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são responsáveis pelo seu pagamento. Decorre da mesma alteração legislativa, que a taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas referidas empresas, para todos os clientes finais do respetivo município. -----

----- Esse percentual é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência. -----

----- A Lei das Comunicações Electrónicas, Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, estabelece no art.º 106.º a existência de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), determinada pela aplicação de um percentual, a definir pelas autarquias, até ao limite de 0,25% da facturação mensal emitida pelas empresas que fornecem serviços de comunicações através de redes fixas cuja informação constará, de forma expressa, na factura dos clientes finais do Município. -----

----- As autarquias locais, com observância do princípio da igualdade e da não discriminação, podem optar por não cobrar TMDP, tendo em vista a promoção do desenvolvimento de redes de comunicações eletrónicas, mas não podem, nesse caso, em sua substituição ou complemento, aplicar e cobrar quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações. -----

----- Considerando que são os consumidores a suportar este encargo e não as respectivas operadoras, como entendo que deveria ser, e ainda, pelo facto de o montante da receita proveniente desta taxa ser insignificante e nada relevante para o município, sou de opinião que a taxa adequada a aplicar será de zero por cento (0%). -----



----- O município tem comunicado voluntariamente a ANACOM, até 31 de dezembro do ano anterior a percentagem aprovada e a aplicar para o ano seguinte. No entanto, não recai sobre os municípios a obrigação de enviarem tal informação a esta Autoridade. Independentemente de os municípios os fazerem, não dispensa os operadores de obterem, junto dos municípios, a confirmação das percentagens aplicáveis e das tabelas de conversão bem como a informação necessária. -----

----- **Em face do exposto, proponho:** -----

----- 1. Que a Câmara Municipal delibere fixar em 0 % a taxa municipal de direitos de passagem para 2021 e que, após aprovação pelo órgão executivo, a mesma seja remetida ao órgão deliberativo para se pronunciar nos termos da alínea ccc) do nº 1, do artigo 33.º, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º1, do artigo 25.º, da lei 75/2013, de 12 de Setembro; -----

----- 2. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via electrónica às respectivas entidades processadoras até ao dia 31 de dezembro de 2020;” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, aprovar a proposta de percentual a aplicar em 2021, 0% (zero por cento), referente à Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), como proposta a enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação. -----

----- **13. PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS PARA 2020 E A COBRAR EM 2021** -----

----- Sobre o assunto, presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 6431 (seis mil quatrocentos e trinta e um), assinada em dois de setembro de dois mil e vinte), que a seguir se transcreve: -----

----- **“Considerando que:** -----

----- -De acordo com a alínea f) do artigo 14º da Lei n.º73/2013, de 3 de Setembro na sua actual redação, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto no artigo 25º e seguintes da mesma lei; -----

----- - Conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 25.º e no artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na actual redação, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº 1 do artigo 78.º do Código do IRS; -----

----- - A referida participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, conforme o n.º 2, do artigo 26.º da mesma Lei; -----

----- - Os compromissos assumidos, para o futuro tendo em vista a prossecução permanente do interesse público e a melhoria da qualidade de vida das populações. -----

----- -Se Pretende reduzir gradualmente o IRS, sem colocar em causa a sustentabilidade financeira do município, proporcionando um alívio financeiro aos munícipes e conseqüentemente a melhoria do nível de vida dos Alfandeguenses; -----

----- **Proponho que a Câmara Municipal delibere:** -----

----- 1) Aprovar submeter, ao abrigo das supracitadas disposições legais e do articuladamente disposto nas alíneas c) do nº 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do nº 1 do artigo 22º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redação, a proposta de fixação da participação na



percentagem de 4,4% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domínio fiscal no concelho de Alfândega da Fé, relativamente aos rendimentos do ano de 2020 e a cobrar em 2021. -----

----- 2) Redução da taxa de IRS dos atuais 4,5%, em 2020, para 4,4% em 2021, com uma redução incremental anual de 0,1% ao ano. -----

----- 3) Sob a condição de aprovação do número anterior pela Assembleia Municipal dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, na sua actual redação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, aprovar e submeter à próxima sessão da Assembleia Municipal o seguinte: -----

----- 1. aprovar uma participação variável de 4,4%(quatro vírgula quatro por cento) no IRS dos sujeitos passivos, para o ano de 2020, a liquidar em 2021; -----

----- 2. redução da taxa de IRS dos atuais 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) para 4,4%(quatro vírgula quatro por cento) em 2021, com uma redução incremental anual de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao ano. -----

#### ----- **14. PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMOVEIS (IMI) - ANO 2020** -----

----- Sobre o assunto, presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 6511 (seis mil quinhentos e onze), assinada em dois de setembro de dois mil e vinte), que a seguir se transcreve: -----

----- **Considerando que:** -----

----- -Constituem receitas dos municípios o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), conforme estatui alínea a) do artigo 14.º, com a epígrafe “receitas municipais”, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua actual redação, diploma de estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais; -----

----- - Apesar de ser competência do Governo e da Assembleia da República legislar sobre os impostos, no caso do IMI, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano dentro dos intervalos legalmente previstos no artigo 112.º do CIMI, podendo esta ser fixada por freguesia; -----

----- - De acordo com a alínea a) do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e o artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem. -----

----- - Nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do art.º 112º do CIMI, os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte. -----

----- - Nos termos da lei supra referenciada as Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis são as seguintes: -----

----- Prédios rústicos: 0,8%; -----

----- Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 % (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -----

----- **Considerando ainda que:** -----

----- - Nos termos do n.º 14 art.º 112º do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referidas nos mesmos devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte. -----

----- - A situação orçamental e financeira do Município na presente data, e os compromissos assumidos para o futuro tendo em vista a prossecução permanente do interesse público e a melhoria da qualidade de vida das populações. -----

----- - Se Pretende reduzir gradualmente o IMI, sem colocar em causa a sustentabilidade financeira do município, proporcionando um alívio financeiro aos munícipes e consequentemente a melhoria do nível de vida dos Alfandeguenses; -----



**Proponho que:**

Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do Art.º 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere a Câmara Municipal:

1. Solicitar à Assembleia Municipal a fixação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,410%, como medida de desagravamento deste imposto, para os prédios urbanos, conforme alínea c), do n.º 1 e nos termos do n.º 5 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas;

2. Redução da taxa de IMI dos atuais 0,425% para 0,410 em 2021 e redução incremental anual de 0,015%;

3. Solicitar à Assembleia Municipal a fixação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,8% para os prédios rústicos, conforme alínea a), do n.º 1 e nos termos do n.º 5 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas;

4. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover a comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até 31 de dezembro de 2020.”

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, o seguinte:

1. Solicitar à Assembleia Municipal a fixação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,410%, (zero vírgula quatrocentos e vinte e cinco por cento) como medida de desagravamento deste imposto, para os prédios urbanos, conforme alínea c), do n.º 1 e nos termos do n.º 5 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas;

2. Redução da taxa de IMI dos atuais 0,425% (zero vírgula quatrocentos e vinte e cinco por cento) para 0,410%, (zero vírgula quatrocentos e dez por cento) em 2021 e redução incremental anual de 0,015% (zero vírgula zero quinze por cento);

3. Solicitar à Assembleia Municipal a fixação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,8% (zero vírgula oito por cento) para os prédios rústicos, conforme alínea a), do n.º 1 e nos termos do n.º 5 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas.

O Senhor Vereador Victor Bebiano, relativamente aos pontos onze a catorze solicitou um quadro onde estejam explicadas as reduções do ano de dois mil e vinte para dois mil e vinte, no sentido de saber qual o dinheiro arrecadado e poupado aos munícipes. O Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, informou que irá solicitar aos serviços respectivos que lhes enviem esse documento.

**15. 1ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DE 2020 (REVISÃO ORÇAMENTAL)**

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de nove de setembro de dois mil e vinte, registada na aplicação da Medidata sob o n.º 6554 (seis mil quinhentos e cinquenta e quatro), da qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve:

“Conforme solicitado superiormente pelo Sr.º presidente da Câmara Municipal, apresenta-se em anexo à presente informação a proposta de 1ª Alteração orçamental modificativa ao orçamento de 2020 (Revisão orçamental). --

O DL n.º 192/2015, de 11 de Setembro (Sistema de Normalização contabilística para as Administrações públicas), determina que: “As alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial.”



----- As alterações orçamentais, encontram-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL). -----

----- No que respeita aos novos conceitos de alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão) e alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração) introduzidos pela NCP 26 do SNC-AP, estes devem ser harmonizados, respetivamente, com os conceitos de revisão e alteração orçamentais, previstos no ponto 8.3.1 do POCAL. -----

----- Os pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL, estabelecem as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento (alteração orçamental modificativa), cujo texto se cita: -----

----- “8.3.1.3. O aumento global das despesas previstas dá sempre lugar a revisão do orçamento, (...)” -----

----- “8.3.1.4. Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior: -----

----- a) Saldo apurado; -----

----- b) Excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; -----

----- c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.” -----

----- Por sua vez, a NCP 26 do SNC-AP, define que: -----

----- “Alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.” -----

----- Sempre que sejam efetuadas alterações orçamentais ao orçamento em vigor (entenda-se permutativas ou modificativas), é obrigatório articular a NCP 26 do SNC-AP com o ponto 8.3.1 do POCAL. -----

----- Nos termos do estabelecido pelo ponto 8.3.1.3 do POCAL (ainda em vigor) o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, sendo que nos termos estabelecido pelo ponto 8.3.1.4 do POCAL, na revisão do orçamento pode ser utilizada como contrapartida o saldo apurado. -----

----- Após o apuramento do saldo de gerência de 2019, este, pode ser utilizado, resultando daí uma revisão orçamental (pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL). -----

----- Assim, apresenta-se a Proposta de 1ª Alteração Modificativa ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano que se consubstancia na 1ª Revisão ao Orçamento 2020 e às Grandes Opções do Plano para 2020-2023, que visa a introdução do saldo da gerência de operações orçamentais de 2019, no valor de € 80.316,23. -----

----- O Saldo de gerência corresponde ao saldo de caixa apurado a 31 de dezembro de 2019. Este saldo decompõe-se em saldo de operações orçamentais e saldo de operações de tesouraria. Para efeitos de inscrição e disponibilização do saldo de operações orçamentais deve ser associado às contas da classe zero aplicáveis o código 16 - Saldo orçamental da gerência anterior. -----

----- A 1ª Revisão ao Orçamento 2020 e às Grandes Opções do Plano 2020 – 2023, consubstancia-se na 1ª Revisão ao Orçamento da Receita com reforços no montante de € 80.316,23, na 1ª Revisão ao Orçamento da Despesa com reforços no montante de € 671.316,23 e anulação no montante de € 591.000,00, e na 1ª Revisão às Grandes Opções do Plano 2020 – 2023 com reforços no montante de € 312.000,00 e anulação no montante de € 591.000,00. -----

----- Com a presente proposta de 1ª Alteração orçamental modificativa ao orçamento de 2020 (Revisão orçamental), a dotação corrigida do orçamento para 2020 será alterada para € 11.880.526,77 uma vez que, a introdução do saldo da



gerência no orçamento da receita, no valor de € 80.316,23 na rubrica 16 01 01 – Saldo da Gerência Anterior – Saldo Orçamental – Na Posse do Serviço. -----

----- Em contrapartida, reforça-se o Orçamento da Despesa no montante de € 80.316,23. -----

----- A Lei n.º 6/2020, publicada no Diário da República n.º 71-A/2020, Série I de 2020-04-10 - Regime excepcional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, no seu Artigo 7.º- Equilíbrio orçamental, refere que, no ano de 2020 é suspensa a aplicação do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual. Ou seja, é suspenso o art.º2, que diz o seguinte: “ Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo”. -----

----- De acordo com a al. a) do n.º1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é competência da Assembleia Municipal aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões. -----

----- Por outro lado, e nos termos definidos na al. c) do n.1 do art. 33º do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento, assim como as respectivas revisões. -----

----- Neste sentido, coloco à consideração superior o envio à próxima reunião de câmara da presente proposta para os devidos efeitos.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, aprovar e submeter à Assembleia Municipal a proposta da Primeira Alteração Orçamental Modificativa (Revisão ao Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano para 2020 (dois mil e vinte)), nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

## **16. CENTRO DE INOVAÇÃO CONSULAR E SOCIAL - INFORMAÇÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA - -- PARA CONHECIMENTO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de vinte e seis de agosto de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 6231 (seis mil duzentos e trinta e um), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da qual foi previamente enviada cópia, por correio electrónico, a todos os membros do Executivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação supra identificada, bem como do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nela contido. -----

## **17. CENTRO DE INOVAÇÃO CONSULAR E SOCIAL - APROVAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS E ABERTURA DO PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA – PARA CONHECIMENTO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de vinte e seis de agosto de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 6268 (seis mil duzentos e sessenta e oito), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da qual foi previamente enviada cópia, por correio electrónico, a todos os membros do Executivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação supra identificada, bem como do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, que a seguir se transcreve: -----

----- “No uso da competência que confere a alínea f) do n.º 1 do art. 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, ao Presidente da Câmara Municipal, conjugada com o n.º 1 do art. 18º do Decreto-Lei 197/99 de 08 de Junho, que se mantém em vigor, por força da alínea f) do nº 1 do art. 14 do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro e em face do conteúdo da informação: -----

----- a) Aprovo as Peças do Procedimento/Concurso, respeitantes à obra supra mencionada; -----



----- b) *Determino que, nos termos das disposições aplicáveis do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, e devidas alterações, que aprova o Código dos Contratos Públicos, sejam aprovadas as propostas constantes no ponto 5 da presente informação e que seja promovido o desencadeamento do procedimento por Consulta Prévia, de acordo o art.º 16, n.º 1, alínea b), e art.º 19, alínea c), do mesmo Decreto-Lei, com preço base de 113 500,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor;* -----

----- c) *Para o efeito, determino que, tendo em conta os art.s 112 a 114 do CCP sejam convidadas as seguintes empresas: Arnaldo Amador & Filhos, Lda; Ferreira & Bebiano, Lda e IMOTUA- Promoção Imobiliária, Lda* -----

----- d) *Mais determino, que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para a cabimentação da verba e cumprimento das regras definidas na Lei 8/2012 de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos).* -----

----- e) *Que seja presente à próxima Reunião de Câmara para conhecimento.*” -----

**18. IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO CONSULAR E SOCIAL – PROJETO DE DECISÃO, ADJUDICAÇÃO, SOLICITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de vinte e seis de agosto de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 6347 (seis mil trezentos e quarenta e sete), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da qual foi previamente enviada cópia, por correio electrónico, a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em um de Setembro de dois mil e vinte, contido na informação da Divisão de Obras, supra identificada e que a seguir se transcreve: -----

----- “No uso da competência que confere a alínea f) do n.º 1 do art. 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, ao Presidente da Câmara Municipal, conjugada com o n.º 1 do art. 18º do Decreto-Lei 197/99 de 08 de Junho, que se mantém em vigor, por força da alínea f) do n.º 1 do art. 14 do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro e em face do conteúdo do projecto de decisão de adjudicação: -----

----- a) *Adjudico, após compromisso prévio, a Empreitada de “Implementação do Centro de Inovação Consular e Social”, ao concorrente, Ferreira & Bebiano, Lda, pelo valor total de 112 493,70€ (cento e doze mil quatrocentos e noventa e três euros e setenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, cumprindo o disposto no art. 77 do CCP (para a Consulta Prévia);* -----

----- b) *Solicito apresentação da documentação de habilitação constantes na presente informação;* -----

----- c) *Aprovo a minuta do contrato;* -----

----- d) *Tendo em conta o art. 290 – A, designo o Arqto. Fernando Antunes para gestor de contrato;* -----

----- e) *Considero que a presente adjudicação, após compromisso prévio, tem cabimento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o número 770/20, datado de 27/08/2020;* -----

----- f) *Dispensar a realização da respetiva Audiência Prévia, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do CPA, e em concordância com o número 2, do Artigo 125.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).* -----

----- g) *Seja presente à próxima Reunião de Câmara para ratificação.*” -----

**19. IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO CONSULAR E SOCIAL - APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS, ASSINATURA DO CONTRATO E AUTO DE CONSIGNAÇÃO – PARA CONHECIMENTO** -----



----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de dezasseis de setembro de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 6715 (seis mil setecentos e quinze), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da qual foi previamente enviada cópia, por correio electrónico, a todos os membros do Executivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação supra identificada, bem como do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nela contido. -----

## **20. REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DO BAIRRO SOCIAL TRÁS-DE-CASTELO EM ALFÂNDEGA DA FÉ – SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS – PARA CONHECIMENTO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de dois de setembro de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 6369 (seis mil trezentos e sessenta e nove), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da qual foi previamente enviada cópia, por correio electrónico, a todos os membros do Executivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação supra identificada, bem como do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nela contido. -----

## **21. “IMPLEMENTAÇÃO DO INTERFACE DE PASSAGEIROS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSO JUNTO DA ESCOLA EB1 E CENTRO DE SAÚDE” - APROVAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS E ABERTURA DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO – PARA CONHECIMENTO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de vinte e oito de agosto de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 6343 (seis mil trezentos e quarenta e três), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da qual foi previamente enviada cópia, por correio electrónico, a todos os membros do Executivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação supra identificada, bem como do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, que a seguir se transcreve: -----

----- “No uso da competência que confere a alínea f) do n.º 1 do art. 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, ao Presidente da Câmara Municipal, conjugada com o n.º 1 do art. 18º do Decreto-Lei 197/99 de 08 de Junho, que se mantém em vigor, por força da alínea f) do n.º 1 do art. 14 do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro e em face do conteúdo da informação: -----

----- a) Aprovo as Peças do Procedimento/Concurso, respeitantes à empreitada supra mencionada; -----

----- b) Determino que, nos termos das disposições aplicáveis do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua actual redação, sejam aprovadas as propostas constantes no ponto 5 da presente informação e que seja promovido o desencadeamento do Concurso Público sem publicação de anúncio no JOUE, de acordo com a alínea c) do art. 16º e alínea b) do art. 19º do mesmo Código, com preço base de 285 295,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- c) Mais determino, que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para a cabimentação da verba e cumprimento das regras definidas na Lei 8/2012 de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos), pelo que deverá ser cabimentado 100% para 2021, do valor indicado na alínea anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, -----

----- d) Que seja presente à próxima Reunião de Câmara para conhecimento.” -----

## **22. SETOR DE LICENCIAMENTO - NIPG.2579/19 – DOC.6385/20 - CADUCIDADE DO LOTEAMENTO DA JUNTA DE FREGUESIA DE SAMBADE, TITULADO PELO “DOCUMENTO DE LOTEAMENTO N.º 1/2002”, COMPOSTO POR 7 LOTES, SITOS EM "EIRA DA CRUZ", SAMBADE. - PARA DELIBERAÇÃO** -----



----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de três de agosto de dois mil e vinte, que a seguir se transcreve: -----

----- “Após manifestação verbal do Sr. Presidente Junta de Freguesia de Sambade em clarificar a situação do “Loteamento da Eira da Cruz”, promovido pela Junta de Freguesia de Sambade no ano 2002, em maio de 2018 o Município solicitou parecer à CCDRn — tendo sido emitido em 03/04/2019 o parecer jurídico da Direção de Serviços de Ordenamento do Território da CCDRn (**em anexo**). -----

----- Este loteamento está titulado pelo “Documento de Loteamento n.º 1/2002”, onde consta que o mesmo foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia proferida em 27/07/2001, após parecer favorável da Câmara Municipal de 10/07/2000, em cumprimento do PDM. -----

----- O loteamento prevê 7 lotes, que se encontram registados na Conservatória do Registo Predial. 6 dos lotes são destinados a construção de habitação e outro destinado a logradouro. Até à data apenas 1 lote foi vendido e em nenhum foi construída habitação. -----

----- Com a aprovação do loteamento ficaram automaticamente cedidos para integração no domínio público municipal 1.330,01 m<sup>2</sup> — compreendendo as áreas previstas para os arruamentos (faixa de rodagem, passeios e estacionamento) e para equipamentos (parque infantil e equipamento religioso). -----

----- Pretende o Sr. Presidente de Junta desistir da operação de loteamento, tendo em conta que também nunca foram concluídas as obras de urbanização — apesar de estar construído o arruamento asfaltado, a iluminação pública, a rede de abastecimento de água e o saneamento, faltam os passeios e as ligações a cada lote das redes de infraestruturas (água, esgotos, energia elétrica, ITED e gás). -----

----- Conforme o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, e de acordo com o parecer da CCDRn, encontram-se reunidas condições para ser reconhecida a caducidade do alvará de loteamento, pois “as obras estiveram suspensas ou abandonadas por período superior a 15 meses” — decorrendo esta caducidade diretamente da lei: alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º do DL 448/91). -----

----- Tal, implica que a Câmara Municipal proceda à cassação do ato de aprovação do Loteamento e ao cancelamentos dos registos, nos termos do artigo 39.º do DL 448/91, remetendo -----

----- Os efeitos da caducidade não implicam o regresso à situação cadastral anterior, pelo que os anteriores lotes mantêm-se como parcelas autónomas — e apenas desaparecem as especificações urbanísticas que haviam sido estabelecidas pelo Alvará de loteamento, deixando de vigorar os índices de edificabilidade em cada lote e o destino das parcelas cedidas. Assim, as parcelas (ex-lotes) passam a ficar regidas diretamente pelos parâmetros urbanísticos do PDM, enquanto as áreas de cedência, que continuam a ser pertença do Município, podem ter um uso diferente e inclusive ser transacionadas no mercado como parcelas rústicas. -----

----- Pelo exposto, e tendo em conta tendo em conta a caducidade do Alvará (“Documento de Loteamento”) n.º 1/2002 da Junta de Freguesia de Sambade, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

----- a) a **cassação do ato de aprovação do Loteamento**, especificamente a deliberação da Junta de Freguesia proferida em proferida em 27/07/2001 — notificando a Junta de Freguesia; -----

----- b) o **cancelamento dos registos** (a ser efetuado pela Conservatória do Registo Predial) — remetendo o assunto Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé, para conhecimento e sequentes averbamentos que traduzam a caducidade do Alvará de Loteamento e a assunção dos ex-lotes como simples terrenos urbanos. -----



----- Finalmente, proponho que seja seguido o entendimento exposto ao longo da “informação”, quanto à utilização futura dos terrenos privados e das parcelas integradas no domínio público municipal (dando conhecimento à Junta de Freguesia, à DUA, à DAF-Património e ao Gabinete Jurídico).” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou por, **UNANIMIDADE** o seguinte: -----

----- a) A cassação do ato de aprovação do Loteamento, especificamente a deliberação da Junta de Freguesia, proferida em 27-07-2001 – notificando a Junta de Freguesia, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita;

----- b) O cancelamento dos registos, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

----- **23. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO LE.3/20 – ESP.150/20 - DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COM 325,1 M2, SITA EM "PENEDRAS" - ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR MANUEL ANTÓNIO ZENÃO - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO VU-07)** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **24. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO LE.9/20 – LOE.160/20 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA ASSOCIADO AO PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA LEGALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COM 338,5 M2, SITA EM "VALE TELHEIRO" - ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR LUCINDA DE JESUS MELO VILARES - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO VU-03)** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **25. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO LE.9/20 – LOE.160/20 - DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA LEGALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COM 338,5 M2, SITA EM "VALE TELHEIRO" - ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR LUCINDA DE JESUS MELO VILARES - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO VU-07)** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **26. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO PC.23/20 – CPR.142/20 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL QUANTO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / FRACIONAMENTO DE PRÉDIOS RÚSTICOS (ARTIGOS N.º 805, 1466 DA FREGUESIA DE SAMBADE), REQUERIDO POR HERANÇA DE BERTA DAS NEVES PESQUEIRA - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA VU-44)** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **27. AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO EM VILARELHOS - SAR DE VILARELHOS – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 3TN (FINAL) – PARA CONHECIMENTO** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido Auto, acompanhado de uma informação da Divisão de Obras, datada de nove de setembro de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 6542 (seis mil quinhentos e quarenta e dois), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da qual foi previamente enviada cópia, por correio electrónico, a todos os membros do Executivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do referido Auto de Medição. -----

----- **28. PEDIDO DE APOIO APRESENTADO PELO REQUERENTE COM O NIPG 4698/20, AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, datada de três de agosto de dois mil e vinte, que a seguir se transcreve: -----



----- “No seguimento do pedido de apoio ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais do Desfavorecidos, identificado com o NIPG N.º 4698/20, ao abrigo da alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º, (apoios a situações de emergência Social), foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. -----

----- Na avaliação socioeconómica efectuada ao requerente constata-se que é uma família constituída por 4 elementos, sendo um menor. Todos os elementos adultos encontram-se desempregados e a receber o rendimento social de inserção. O marido faz algumas jeiras mas desde que foi decretado o estado de emergência não tem conseguido trabalho regular. O agregado contraiu algumas dívidas, nomeadamente da EDP. Solicitam apoio para liquidar a dívida à EDP e outras despesas mensais. -----

----- Neste sentido, proponho que seja atribuído um apoio económico no valor de 300€, para liquidar a dívida e ajudar no pagamento das despesas mensais.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, autorizar o pagamento de um apoio económico no valor de €300,00 (trezentos euros) ao requerente com o NIPG 4698/20 para ajudar a liquidar as dívidas e ajudar no pagamento das despesas mensais. -----

## **29. COMPROMISSOS PLURIANUAIS DOS ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO**

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, datada de vinte e um de Setembro de dois mil e vinte, registada na aplicação da Medidata sob o nº 6805 (seis mil oitocentos e cinco) que a seguir se transcreve: -----

----- “A lei nº 8/2012 de 21 de Fevereiro que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas prevê no nº 1 do artigo 6º, que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia: Estabelecendo, na alínea c) do mesmo artigo, que quando envolvam entidades da administração local é necessário a autorização da Assembleia Municipal. -----

----- Com base neste enquadramento legal e, sendo os encargos resultantes com: -----

----- - Visitas de estudo; -----

----- - Fichas Escolares e Material Escolar; -----

----- - Transportes escolares. -----

----- Os compromissos plurianuais, devem ir à Reunião de Câmara para posteriormente serem autorizados pela Assembleia Municipal. -----

----- Autorização para assumir o compromisso da previsão dos encargos para o ano letivo 2020 –2021, dos valores constantes na tabela, sendo os mesmo presentes à Reunião da Câmara Municipal para posteriormente serem autorizados pela Assembleia Municipal: -----

	Transportes	Fichas	Material Escolar	Visitas de estudo	Total
2020	25.608 €	4.858,49 €	1.576 €	1.500 €	33.542,49
2021	46.014,38 €	-	-	3.000 €	49.014,38
Total	71.622,38 €	4.858,49 €	1.576 €	4.500 €	82.556,87

- Anexo abaixo previsões de folhas de cálculo.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, apresentar à Assembleia Municipal a proposta referida para que este órgão deliberativo autorize a assunção deste compromisso. -----



----- **30. PROPOSTA DE SUBDELEGAÇÃO DA COMPETÊNCIA DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALFÂNDEGA DA FÉ** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, datada de catorze de Setembro de dois mil e vinte, registada na aplicação da Medidata sob o nº 6645 (seis mil seiscentos e quarenta e cinco) que a seguir se transcreve: -----

----- “O artigo 39º, do Decreto – Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro, determina ser competência da Câmara Municipal promover e implementar medidas de apoio à família que garantam uma escola a tempo inteiro, nomeadamente, as atividades de enriquecimento curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico, que incidem nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão Europeia da educação, (alínea c)). -----

----- O Artigo 4º, nº 1, do Decreto – Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro, prevê que o exercício de todas as competências, previstas naquele Decreto – Lei, são exercidas pela Câmara Municipal, salvo indicação em contrário. -----

----- Tendo por base este preceito legal: -----

----- Propõe-se que as atividades de enriquecimento curricular sejam subdelegadas no Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé, por uma questão de eficácia e eficiência de recursos humanos e de planeamento e respectiva organização. -----

----- Propõe-se, ainda, que sejam disponibilizados, caso venha a ser necessário, Técnicos Superiores de Desporto e Música pela Câmara Municipal para as Atividades de Enriquecimento Curricular. -----

----- Com base no exposto, proponho que o assunto seja remetido à reunião da Câmara Municipal para efeitos de deliberação da Subdelegação da competência das Atividades de Enriquecimento Curricular no Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou por **UNANIMIDADE**, aprovar a proposta de subdelegação de competências relativas às Atividades de Enriquecimento Curricular no Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé, nos termos da informação acima transcrita. Mais foi deliberado, caso venha a ser necessário, a disponibilização de Técnicos Superiores de Desporto e Música pela Câmara Municipal para as Atividades de Enriquecimento Curricular. ---

----- **PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** -----

----- Não houve intervenções. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **UNANIMIDADE**, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, declarou encerrada a reunião, pelas onze horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroyas Fernandes Camelo, Técnica Superior, a lavrei, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: \_\_\_\_\_

Secretária da Reunião: \_\_\_\_\_

sandrac